



## **Contribuições referentes à Audiência Pública nº 18/2019**

**Proposta de revogação da Instrução de Aviação Civil (IAC) 1606, intitulada “Normas para o transporte de cadáveres em aeronaves civis” e emenda ao RBHA nº 91, intitulado “Regras gerais de operação para aeronaves civis”.**

A Audiência Pública foi realizada no período de 20 de agosto a 4 de outubro de 2019, durante o qual foi recebida **1 contribuição**.

Processo nº 00058.510535/2017-85

**Dezembro/2019**

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 1</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Etvan Geraldo Fonseca <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> RBHA nº 91 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 91.27 Transporte de Restos Mortais <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 91.27 – TRANSPORTE DE RESTOS MORTAIS (a) Os restos mortais são equiparados à carga comum e podem ser transportados em aeronaves de carga ou de passageiros, tanto nacionais quanto internacionais, nos porões das aeronaves, desde que preparados e embarcados em conformidade com a legislação e regulamentação sanitária vigente. (b) É responsabilidade do operador se inteirar e cumprir as exigências de outras legislações ou recomendações, federais ou locais, caso existam, para o embarque, transporte e desembarque de restos mortais. (c) O operador aéreo pode recusar o transporte de restos mortais, caso julgar, de maneira devidamente justificada, que a preparação ou embalagem não estão adequados e que há riscos inaceitáveis à segurança do voo. (d) Caso os restos mortais estejam contaminados ou forem transportados junto com material classificado como artigo perigoso, o operador aéreo deverá cumprir também as regras aplicáveis do RBAC nº 175. (e) Caso a aeronave não disponha de porão de carga e sendo o voo destinado especificamente ao transporte de restos mortais, estes poderão ser transportados em outro local, desde que as pessoas a bordo estejam envolvidas diretamente na operação, como os tripulantes, familiares e agentes funerários. O operador deverá assegurar que os restos mortais estejam corretamente fixados ou amarrados e dentro dos limites de peso e balanceamento da aeronave.	
<b>Justificativa:</b> Da forma como está, não permite o transporte de urnas funerárias em aviões sem porões de carga, como por exemplo: Bandeirante, King Air, Sênica, Caravan etc. Também helicópteros com SK 76, 61, Dauphin, EC 145, etc. Porém, é perfeitamente possível o transporte nestas aeronaves, principalmente em locais não servidos por linha aérea regular de grande porte. O que não pode é transportar um caixão ao lado de um passageiro que não tem nenhuma relação com a missão.	